ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 117/95 **Data** 31/ 10/ 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/95

unto:- ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 129, DA LEI 2.595/94, MODIFICADO PELA LEI 2.704/95, E O ARTIGO 93, DAQUELA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 11 DEZEMBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.10.1995

PROTOCOLO: 31.10.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 31.10.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 11.12.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 117/95

ERECHIM, 20 DE OUTUBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 11 DEZEMBRO 1995
L Z Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 061/95, que ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3o., DO ARTIGO 129, DA LEI 2.595/94, MODIFICADO PELA LEI 2.704/95, E O ARTIGO 93, DAQUELA LEI.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 117/95 | Data 31 / 10 / 1995
L Z Barella
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 31 OUTUBRO / 1995
L Z Barella
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador Gilberto Ênio Salomoni para relatar.
Em 31/10/95.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 061/95.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3o., DO ARTIGO 129, DA LEI 2.595/94, MODIFICADO PELA LEI 2.704/95, E O ARTIGO 93, DAQUELA LEI.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Parágrafo 3o., do Art. 129, da Lei no. 2.595/94, alterado pela Lei no. 2.704, de 09.08.95, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo 3o.** - Os empreendimentos de que trata o "caput" deste artigo pressupõem consulta prévia ao órgão técnico da Prefeitura, que estabelecerá as diretrizes urbanísticas a serem seguidas e determinará o valor de venda do índice, em função da área de terreno necessária a construção excedente, segundo a seguinte fórmula:

CP = T x IA

onde:
CP = área de construção permitida
T = área de terreno existente
IA = índice de aproveitamento; e

AE = CPr - CP

onde:
AE = área de construção excedente
CPr = área de construção proposta; e

ATe = AE : IA

onde:
ATe = área de terreno necessária ao excedente; e

Vv = 1,2 (ATe x Vm)

onde:

Vv = Valor a ser cobrado em função da ATe
Vm = valor do metro quadrado com base no ITBI.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

003

Art. 2o. - Fica incluído no Artigo 93, Inciso V, letra B - Eixos de Comércio e Serviços, o Eixo 22 - Av. Santo Dal Bosco entre a Av. Maurício Cardoso e Rua Ernesto Galli.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições ficam consolidadas na Lei 2.595, de 04 de janeiro de 1994.

ERECHIM, 20 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo sanar um equívoco cometido na elaboração do Projeto de Lei no. 019/95, que originou a Lei no. 2.704/95, em seu Artigo 6o..

Esperamos de Vossa Excelência o exame deste e sua aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 117/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/95

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 129, DA LEI 2.595/94, MODIFICADO PELA LEI 2.704/95, E O ARTIGO 93, DAQUELA LEI.

RELATOR: Ver. GILBERTO SALOMONI

PARECER: CONSTITUCIONAL e LEGAL

Recebemos do Sr. Presidente, pARa darmos parecer, temos a considerar:

- CONSTITUCIONAL E LEGAL .

Remetemos ao plenário para tramitação final.

Este é o Parecer.

Erechim, 11 de Dezembro de 1995.

GILBERTO ÊNIO SALOMONI - SOB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/12/1995
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 11 DEZEMBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

142/95 - ZB

Erechim, RS, 12 de Dezembro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 11 de dezembro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a este, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/95
  Altera a redação do parágrafo 3º, do Artigo 129, da Lei 2.595/94, modificado pela lei 2.704/95, e o Artigo 93, daquela Lei.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/95
  Altera o artigo 6º da Lei nº 2.654/94, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados foram APROVADOS pelo Plenário.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.751, DE 12 DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3o., DO ARTIGO 129, DA LEI 2.595/94, MODIFICADO PELA LEI 2.704/95, E O ARTIGO 93, DAQUELA LEI.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Parágrafo 3o., do Art. 129, da Lei no. 2.595/94, alterado pela Lei no. 2.704, de 09.08.95, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo 3o.** - Os empreendimentos de que trata o "caput" deste artigo pressupõem consulta prévia ao órgão técnico da Prefeitura, que estabelecerá as diretrizes urbanísticas a serem seguidas e determinará o valor de venda do índice, em função da área de terreno necessária a construção excedente, segundo a seguinte fórmula:

$$CP = T \times IA$$

onde:
CP = área de construção permitida
T = área de terreno existente
IA = índice de aproveitamento; e

$$AE = CPr - CP$$

onde:
AE = área de construção excedente
CPr = área de construção proposta; e

$$ATe = AE : IA$$

onde:
ATe = área de terreno necessária ao excedente; e

$$Vv = 1,2 (ATe \times Vm)$$

onde:

Vv = Valor a ser cobrado em função da ATe
Vm = valor do metro quadrado com base no ITBI.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 2o. - Fica incluído no Artigo 93, Inciso V, letra B - Eixos de Comércio e Serviços, o Eixo 22 - Av. Santo Dal Bosco entre a Av. Maurício Cardoso e Rua Ernesto Galli.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições ficam consolidadas na Lei 2.595, de 04 de janeiro de 1994.

ERECHIM, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração